

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM DA 1ª RAJ DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA CAPITAL - SP.

Processo nº 1000661-26.2021.8.26.0260

Recuperação Judicial

ALA CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO EIRELI, já qualificada nos autos, neste ato representado por sua sócia e advogada, Dra. Adriana Rodrigues de Lucena, inscrita na OAB/SP 157.111, devidamente nomeada como **Perita Judicial** no processo de Recuperação judicial do **PRIME REFEIÇÕES E SERVIÇOS EIRELI EPP**, vem, mui respeitosamente, a presença de Vossa Excelência, em atendimento a r. decisão de fls. 282/283, expor e requerer o quanto segue:

- 1) Consoante decisão de fls. 282/283, este D. Juízo determinou (...) ***“Feitas tais considerações, com fundamento no artigo 51-A, da Lei 11.101/2005, incluído pela Lei 14.112/2020, determino a realização da constatação prévia destinada à verificação das reais condições de funcionamento da requerente, com a realização de visita in loco à sede e eventuais filiais, bem como para que seja verificada a regularidade da documentação que acompanhou a inicial, visando o recebimento e processamento do pedido de recuperação judicial, observados os ditames legais.***

Para realização dos trabalhos técnicos preliminares alhures mencionados nomeio ALA CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 24.189.361/0001-96, com endereço à Avenida da Liberdade, 21 – Conj. 1310, Liberdade, São Paulo/SP, CEP: 01503-000,



ALA CONSULTORIA & ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Telefone nº (11) 3106-1625 e endereço eletrônico www.ala-admjudicial.com.br, e-mail: adriana@lucena.adv.br. (...)

- 2) Deste modo, a fim de cumprir ao quanto determinado, estas peritas encaminharam e-mail para o advogado da Requerente, de forma administrativa, requerendo os documentos necessários e complementares daqueles acostados às fls. 08/20, 27/229 e 238/279, para verificação da real situação econômica da Requerente, conforme termo de diligência de fls. 286/288.
- 3) Todavia, o advogado da Requerente entrou em contato informando que não dispunha de todos os documentos solicitados por estas peritas, e que necessitava de prazo para entrega dos mesmos, sendo assim, requerido prazo suplementar de 15 (quinze) dias, conforme petição protocolizada nos autos às fls. 289/290, que foi deferido pela r. decisão de fls. 291.
- 4) A requerente, por seu turno, apresentou os documentos solicitados por esta profissional, conforme fls. 300/15.552.
- 5) Desta feita, requer a juntada da inclusa perícia prévia, pela qual se denota que após a apresentação dos documentos complementares a esta profissional, conclui que a Requerente deixou de apresentar ou apresentou de forma incompleta, alguns dos documentos solicitados, conforme trecho conclusivo do laudo pericial, que se destaca abaixo:

(...)



ALA CONSULTORIA & ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Isto posto, nos termos da Lei 11.101/2005, 14.112/2020 e Recomendação 103/2021 do CNJ, a Requerente deixou de apresentar ou apresentou de forma incompleta os seguintes documentos:

- a) Balanço patrimonial retificado - inciso II;*
- b) Relação de credores - inciso III;*
- c) Certidão de regularidade – inciso V, com inclusão do registro da unidade de Barueri/SP;*
- d) Certidão de todas as unidades onde mantiveram ou matém filiais ou unidades que não constam do contrato social - inciso VIII;*
- e) Relação de todas as ações e judiciais e procedimentos arbitrais - inciso IX;*
- f) Relação do passivo fiscal com totalizador e de acordo com o balanço especial – inciso X; e*
- g) Relação de bens e direitos demonstrando aqueles dados em garantia aos eventuais contratos declinados do art. 49 da Lei – inciso XI.*

- 6) Pois bem, da análise dos autos estas Peritas Judiciais constataram que a Requerente instruiu o presente pedido, inicialmente com os documentos de fls. 07/20, sendo que em duas oportunidades foi instada a emendar a petição inicial, conforme decisões de fls. 25 e 230/233 (consignado como última oportunidade), e assim trouxe outros documentos às fls. 31/229 e 238/279, no entanto, em decorrência da determinação de perícia prévia (fls. 282/283), esta foi instada novamente, de forma administrativa por esta profissional a apresentar documentos complementares, a fim de cumprir de forma satisfatória os requisitos do art. 48 e 51, ambos da Lei 11.101/05.
- 7) Inobstante ao pedido desta profissional e das r. decisões acima apontadas, a Requerente apresentou os documentos de fls. 300/15.552, de forma incompleta, conforme conclusão da inclusa perícia.

Neste sentido, pede-se vênia para transcrever trecho da coluna “Insolvência em Foco” do site Migalhas, que os ilustres Juristas: Alberto Camiña Moreira, Daniel Carnio Costa, João de Oliveira Rodrigues Filho, Luiz Dellore, Marcelo Sacramone, Paulo Penalva Santos e Alexandre Demetrius Pereira, que abordaram o tema, com o seguinte entendimento:

(...) No caso de constatação de que os documentos apresentados pela devedora estão incompletos ou irregulares, deverá o juiz deferir à autora um prazo para emendar a petição inicial, corrigindo os vícios apurados pela perícia prévia. Regularizada a documentação, o juiz deferirá o processamento do pedido, iniciando-se o processo de recuperação judicial. Do contrário, não regularizada a documentação, o juiz deve indeferir a petição inicial e julgar extinto o processo sem resolução mérito com fundamento no art. 321 e parágrafo único do Código de Processo Civil¹. (...) (g.n)

Isto posto, diante das ponderações presentes no laudo pericial que ora se acosta, entende esta Perita Judicial, por ora, pelo indeferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial e, caso Vossa Excelência, tenha entendimento contrário, ou seja, pela intimação da Requerente para a emenda dos documentos², esta profissional protesta por nova vista dos autos para nova análise de eventuais documentos anexados aos autos.

Nestes termos, pede deferimento.

São Paulo, 19 de outubro de 2021.

Adriana Rodrigues de Lucena
OAB/SP 157.111

¹ <https://www.migalhas.com.br/coluna/insolvencia-em-foco/277594/a-pericia-previa-em-recuperacao-judicial-de-empresas---fundamentos-e-aplicacao-pratica>

²(...) Protocolado o laudo, o devedor será intimado de seu resultado concomitantemente à intimação da decisão que determinar a emenda da petição inicial, deferir ou indeferir o processamento e poderá impugná-la mediante a interposição do recurso cabível (art. 51 -A, §4º). (Obra: Recuperação de Empresas e Falência: Diálogos Entre a Doutrina e Jurisprudência - Luis Felipe Salomão, Flávio Tartuce e Daniel Carnio Costa – fls. 262 – 1. Edição).

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM DA 1ª RAJ DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA CAPITAL - SP.

Processo nº 1000661-26.2021.8.26.0260

Recuperação Judicial

ALA CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO EIRELI, já qualificada nos autos, neste ato representado por sua sócia e advogada, Dra. Adriana Rodrigues de Lucena, inscrita na OAB/SP 157.111, devidamente nomeada como **Perita Judicial** no processo de Recuperação judicial do **PRIME REFEIÇÕES E SERVIÇOS EIRELI EPP**, vem, mui respeitosamente, a presença de Vossa Excelência, em atendimento a r. decisão de fls. 1634¹, expor e requerer o quanto segue:

1. Deste modo, a fim de cumprir ao quanto determinado, esta Perita encaminhou e-mail para o advogado da Requerente, de forma administrativa, requerendo os documentos necessários e complementares daqueles acostados às fls. 08/20, 27/229 e 238/279, para verificação da real situação econômica da Requerente, conforme termo de diligência de fls. 286/288.

¹ Vistos.Fls.16094/16229:Recebo a emenda. Tornem à Sra. Perita Judicial para conclusão do laudo de constatação prévia no prazo de cinco dias. Intime-se.

2. Desta feita, requer a juntada da inclusa perícia prévia, pela qual se denota que após a apresentação dos documentos complementares a esta profissional, pode -se concluir, que os documentos estão em termos, razão pela qual a Requerente cumpriu os requisitos do artigo 51 da Lei 11.101/2005².

² Art. 51. A petição inicial de recuperação judicial será instruída com:

- I – a exposição das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira;
- II – as demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de:
- a) balanço patrimonial;
 - b) demonstração de resultados acumulados;
 - c) demonstração do resultado desde o último exercício social;
 - d) relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção;
 - e) descrição das sociedades de grupo societário, de fato ou de direito;
- III - a relação nominal completa dos credores, sujeitos ou não à recuperação judicial, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço físico e eletrônico de cada um, a natureza, conforme estabelecido nos arts. 83 e 84 desta Lei, e o valor atualizado do crédito, com a discriminação de sua origem, e o regime dos vencimentos;
- IV – a relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento;
- V – certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores;
- VI – a relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor;
- VII – os extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras;
- VIII – certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial;
- IX - a relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais e procedimentos arbitrais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados;
- X - o relatório detalhado do passivo fiscal; e
- XI - a relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, incluídos aqueles não sujeitos à recuperação judicial, acompanhada dos negócios jurídicos celebrados com os credores de que trata o § 3º do art. 49 desta Lei.
- § 1º Os documentos de escrituração contábil e demais relatórios auxiliares, na forma e no suporte previstos em lei, permanecerão à disposição do juízo, do administrador judicial e, mediante autorização judicial, de qualquer interessado.
- § 2º Com relação à exigência prevista no inciso II do **caput** deste artigo, as microempresas e empresas de pequeno porte poderão apresentar livros e escrituração contábil simplificados nos termos da legislação específica.
- § 3º O juiz poderá determinar o depósito em cartório dos documentos a que se referem os §§ 1º e 2º deste artigo ou de cópia destes.
- § 4º Na hipótese de o ajuizamento da recuperação judicial ocorrer antes da data final de entrega do balanço correspondente ao exercício anterior, o devedor apresentará balanço prévio e juntará o balanço definitivo no prazo da lei societária aplicável.
- § 5º O valor da causa corresponderá ao montante total dos créditos sujeitos à recuperação judicial.
- § 6º Em relação ao período de que trata o § 3º do art. 48 desta Lei:
- I - a exposição referida no inciso I do **caput** deste artigo deverá comprovar a crise de insolvência, caracterizada pela insuficiência de recursos financeiros ou patrimoniais com liquidez suficiente para saldar suas dívidas
 - II - os requisitos do inciso II do **caput** deste artigo serão substituídos pelos documentos mencionados no § 3º do art. 48 desta Lei relativos aos últimos 2 (dois) anos.



Isto posto, diante das ponderações presentes no laudo pericial que ora se acosta, entende esta Perita Judicial, pelo deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial.

Nestes termos, pede deferimento.

São Paulo, 24 de novembro de 2021.

Adriana Rodrigues de Lucena
OAB/SP 157.111

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM DA 1ª RAJ.

PROCESSO Nº 1000661-26.2021.8.26.0260

ALA CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO EIRELI nesse ato representada por sua sócia e advogada, Dra. Adriana Rodrigues de Lucena e **JOSÉ VANDERLEI MASSON DOS SANTOS**, Contador, nomeados nos autos de **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** postulada por **PRIME REFEIÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**, em atenção ao R. Despacho de folhas 16.234, vem perante Vossa Excelência, expor e requerer o que segue:

1. Ciente de todo o processado desde a entrega do laudo pericial de folhas 15560/16088, em 20.10.2021, principalmente com relação à:

a) Às folhas 16094/16229 – reiteração pela requerente que os documentos foram devidamente apresentados;

- b) Às folhas 16094/16229 – apresentação de novos esclarecimentos pela requerente; e
- c) Às folhas 16231/16233 – reiteração final com a retificação da relação de credores.

2. Pela análise dos documentos apresentados atendendo aos R. Despachos de folhas 16.092 e 16.234, constatamos os seguintes:

a) **Inciso II – Balanço patrimonial retificado**

A requerente atendeu ao referido inciso conforme se observa às folhas 16.102/16.110.

b) **Inciso II – Relação de credores**

A requerente atendeu ao referido inciso conforme se observa às folhas 16.231/16.233.

c) **Incisos IV – Certidão de regularidade com a inclusão do registro da unidade de Barueri/SP**

A requerente atendeu ao referido inciso conforme se observa às folhas 16.128/16.155.

d) **Inciso VIII – Certidão de todas as unidades onde manteve ou mantém filiais**

A requerente atendeu ao referido inciso conforme se observa às folhas 16.156/16.224.

e) **Inciso IX – Relação de todas as ações judiciais e procedimentos arbitrais**

Conforme se observa às folhas 16.112/16.124, além da declaração de inexistência de ações arbitrais, às folhas 16.225, a requerente atendeu ao referido inciso.

f) Inciso X – Relação do Passivo Fiscal

Conforme se observa às folhas 16.511, a requerente atendeu ao referido inciso.

g) XI – Relação de Bens e Direitos demonstrando aqueles dados em garantia aos eventuais créditos declinados do Artigo 49

A requerente declara às folhas 16.089/16.090, que não possui bens dados em garantia.

Entretanto, consta da manifestação de folhas 16.094/16.101, a existência de títulos e direitos dados em garantia, cuja relação foi solicitada e segue em anexo.

3. Isto posto, em complemento a conclusão do Laudo Pericial, visto que, atendidas as exigências constantes do mesmo, informamos que a requerente cumpriu na íntegra aos requisitos constantes do artigo 51 da Lei 11.101/2005.

Nos termos em que,
Pede juntada aos autos.
São Paulo, 22 de novembro de 2021.



Ala Consultoria e Administração
Judicial – Eireli Epp, representada por
Adriana Lucena
Advogada
OAB/SP nº 157.111



José Vanderlei Masson dos Santos
Contador
CRC/SP nº 1SP 124.747-0/7